

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 06**

O Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI torna pública a retificação do Edital de Credenciamento nº 057/2022. A alteração refere-se ao **Anexo I – Projeto Básico**, com atualização do índice de reajuste pelo IPCA de 5,172440% (período de abril de 2025 a março de 2026), conforme aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, registrada na Ata nº 002/2026, de 31/03/2026. Dessa forma, o edital e seus anexos passam a vigorar com a redação consolidada que acompanha esta retificação, permanecendo disponíveis no site oficial do CISAMAPI para consulta e credenciamento dos interessados.

**ITENS COM VALORES REAJUSTADOS**

<b>COD. TUSS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR ANTERIOR</b>	<b>VALOR REAJUSTADO (5,172440%)</b>
31004016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM	R\$ 1.455,00	R\$ 1.530,26
30205034 X 2 + 30501067 X 2	ADENO-AMIGDALECTOMIA X 2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAO LINEAR	R\$ 4.094,00	R\$ 4.258,43
30205034 X 2 + 30501067 X 2 + 30501458 X 2	ADENO-AMIGDALECTOMIA X2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAO LINEAR - UNILATERAL X2 +TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL X2	R\$ 5.330,00	R\$ 5.605,69
30205042	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.704,00	R\$ 1.792,14
31003583	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 3.236,00	R\$ 3.403,38
30728045 + 30729220	ARTRODESE AO NVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRRGICO + P PLANO/ P CAVO/ COALISO TARSAL - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 4.821,00	R\$ 5.070,36
30721059 + 30722306	ARTRODESE DE PUNHO + ENXERTO OSSEO	R\$ 4.282,00	R\$ 4.503,48
30726034	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES - TRATAMENTO CIRRGICO PRTESE IMPORTADA	R\$ 21.248,00	R\$ 22.347,04
30726034	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES - TRATAMENTO CIRRGICO PROTESE NACIONAL	R\$ 14.562,00	R\$ 15.315,21

30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE IMPORTADA CIMENTADA	R\$ 19.852,00	R\$ <b>20.878,83</b>
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE IMPORTADA SEM CIMENTO	R\$ 22.516,00	R\$ <b>23.680,63</b>
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE NACIONAL CIMENTADA	R\$ 12.965,00	R\$ <b>13.635,61</b>
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE NACIONAL SEM CIMENTO	R\$ 15.401,00	R\$ <b>16.197,61</b>
30602017	BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA	R\$ 1.281,51	R\$ <b>1.347,80</b>
30213029	BCIO MERGULHANTE: EXTIRPAO POR ACESSO CRVICO-TORCICO	R\$ 4.724,00	R\$ <b>4.968,35</b>
31205070	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA	R\$ 1.207,52	R\$ <b>1.269,98</b>
31009042	CISTO SACRO-COCCGEO - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 2.250,00	R\$ <b>2.366,38</b>
30731046	CISTO SINOVIAL - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 1.647,00	R\$ <b>1.732,19</b>
40201074 + 40202518	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETRGRADA ENDOSCPICA + PAPILOTOMIA ENDOSCPICA (PARA RETIRADA DE CLCULOS COLEDOCIANOS OU DRENAGEM BILIAR)	R\$ 10.828,00	R\$ <b>11.388,07</b>
31005470	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 4.623,00	R\$ <b>4.862,12</b>
31005497	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 4.335,00	R\$ <b>4.559,23</b>
30602025	COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA	R\$ 407,94	R\$ <b>429,04</b>
31102077	CORREÇÃO DE INVERSO PAPILAR - UNILATERAL	R\$ 1.887,00	R\$ <b>1.984,60</b>
30715091	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	R\$ 4.941,00	R\$ <b>5.196,57</b>
31206042	DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 2.171,00	R\$ <b>2.283,29</b>
30602050	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 1.479,00	R\$ <b>1.555,50</b>
31307183	ENDOMETRIOSE PERITONEAL - TRATAMENTO CIRRGICO VIA LAPAROSCPICA	R\$ 3.841,00	R\$ <b>4.039,67</b>
31204031	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.848,00	R\$ <b>1.943,59</b>
31302084	EXRESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 2.332,00	R\$ <b>2.452,62</b>
30602076	EXÉRESE DE LESÃO DA MAMA POR MARCAÇÃO ESTEREOTÁXICA OU ROLL	R\$ 2.706,00	R\$ <b>2.845,97</b>
30602084	EXRESE DE MAMA SUPRA-NUMERRIA - UNILATERAL	R\$ 2.211,00	R\$ <b>2.325,36</b>
30602092	EXÉRESE DE NÓDULO	R\$ 1.876,00	R\$ <b>1.973,03</b>
31004105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	R\$ 2.378,00	R\$ <b>2.501,00</b>
31004156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	R\$ 2.547,00	R\$ <b>2.678,74</b>
30602106	FISTULECTOMIA DE MAMA	R\$ 1.957,00	R\$ <b>2.058,22</b>

30720095	FRATURA E OU LUXAÇÕES (INCLUINDO DESLOCAMENTO EPIFISÁRIO COTOVELO-PUNHO- TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 3.492,00	R\$ 3.672,62
30203015	FRENOTOMIA LINGUAL	R\$ 525,00	R\$ 552,16
30602114	GINECOMASTIA - UNILATERAL	R\$ 2.711,00	R\$ 2.851,22
30729181	HALLUX VALGUS (UM P) - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 2.862,00	R\$ 3.010,04
31004180	HEMORRIDAS - LIGADURA ELSTICA (POR SESSAO)	R\$ 1.687,00	R\$ 1.774,26
30715180 + 30715091	HÉRNIA DE DISCO TÓRACO-LOMBAR - TRATAMENTO CIRURGICO + DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	R\$ 10.050,00	R\$ 10.569,83
31206107	HIPOSPADIA - POR ESTÁGIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 4.272,00	R\$ 4.492,97
31206115	HIPOSPADIA DISTAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 3.730,00	R\$ 3.922,93
31303218	HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA	R\$ 8.894,00	R\$ 9.354,04
31303188	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCPPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, END	R\$ 3.359,00	R\$ 3.532,74
31307060	LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA COM OU SEM BIÓPSIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)	R\$ 3.351,00	R\$ 3.524,33
31004229	LESÃO ANAL - ELETROCAUTERIZAÇÃO	R\$ 1.660,00	R\$ 1.745,86
30602130	LINFADENECTOMIA AXILAR	R\$ 3.585,00	R\$ 3.770,43
30713064	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 2.472,00	R\$ 2.599,86
30602157	MASTECTOMIA SIMPLES	R\$ 3.101,00	R\$ 3.261,40
30602165	MASTECTOMIA SUBCUTANEA E INCLUSO DA PRÓTESE	R\$ 11.306,00	R\$ 11.890,80
30602173	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL	R\$ 7.399,00	R\$ 7.781,71
30733057	MENISCECTOMIA - UM MENISCO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCOPICO DE JOELHO	R\$ 3.671,00	R\$ 3.860,88
31403220	MICRONEURÓLISE MÚLTIPLAS	R\$ 2.474,00	R\$ 2.601,97
31303145	MIOMECTOMIA UTERINA	R\$ 4.685,00	R\$ 4.927,33
31101550	NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	R\$ 13.273,00	R\$ 13.959,54
31101275	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTNEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US)	R\$ 9.961,00	R\$ 10.476,23
31102360 + 31102077 + 31101275	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTNEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US) + URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXVEL A LASER UNILATERAL + COLOCAO URETEROSCPICA DE DUPLO J - UNILATERAL	R\$ 14.868,00	R\$ 15.637,04
31101275 + 31102360 + 31102077 + 31103561 +	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTNEA UNILATERAL (PNEUMTICO-BALSTICA - MEC., ELETROHIDRULICA - E.H., OU ULTRASSOM - US) +	R\$ 19.321,00	R\$ 20.320,37

31101313	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXVEL A LASER UNILATERAL + COLOCAO URETEROSCPICA DE DUP		
31101275 + 31102077	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTNEA UNILATERAL (MEC.,E.H., OU US) + COLOCAO URETEROSCPICA DE DUPLO J - UNILATERAL	R\$ 12.583,00	R\$ 13.233,85
31305032	OOFORRECTOMIA LAPAROSCPICA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	R\$ 4.107,00	R\$ 4.319,43
30729220	PÉ PLANO/PÉ CAVO/COALISÃO TARSAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 3.064,00	R\$ 3.222,48
30729238	PÉ TORTO CONGÊNITO (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 3.111,00	R\$ 3.271,91
31101526	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	R\$ 13.565,00	R\$ 14.266,64
31201113 + 30914060	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL + LINFADENECTOMIA PELVICA	R\$ 7.685,00	R\$ 8.082,50
31201148	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCPICA	R\$ 14.389,00	R\$ 15.133,26
31201148 + 30914140	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA + LINFADENECTOMIA PÉLVICA LAPAROSCÓPICA	R\$ 19.036,00	R\$ 20.020,63
30602203	PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO	R\$ 5.676,00	R\$ 5.969,59
31201121 + 31103456	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO + TUMOR VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 9.100,00	R\$ 9.570,69
30602190	QUADRANTECTOMIA E LINFADENECTOMIA AXILAR	R\$ 4.024,00	R\$ 4.232,14
30602262	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE E/OU EXPANSOR	R\$ 7.393,00	R\$ 7.775,40
30733073	RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR OU POSTERIOR	R\$ 6.168,00	R\$ 6.487,04
30733073 X2 + 30733065 + 30733030	RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR OU POSTERIOR (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO) + REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO	R\$ 9.812,00	R\$ 10.319,52
31001360 + 31005497	REFLUXO GASTROESOFGICO-TRAT CIRURGICO(HERNIA DE HIATO)P/ VIDEOLAPAROSCOPIA+COLECISTECTOMIA SEM COLLANGIOGRAFIA	R\$ 11.732,00	R\$ 12.338,83
30733065 + 30733030	REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCPICO DE JOELHO) + CONDRÓPLASTIA (COM REMOO DE CORPOS LIVRES) (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCPICO DE JOELHO)	R\$ 5.657,00	R\$ 5.949,60
30733065	REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO	R\$ 6.564,00	R\$ 6.903,52
30602289	RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA LATERAL	R\$ 3.007,00	R\$ 3.162,54
30602300	RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA - UNILATERAL	R\$ 1.976,00	R\$ 2.078,21
31201130 + 31104223	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA + URETROTOMIA INTERNA	R\$ 6.133,00	R\$ 6.450,23

31102220	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO DE URETER UNILATERAL	R\$ 2.210,00	R\$ 2.324,31
30501350 + 30501458 X2 + 30501067 X 2 + 30205034 X 2	RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL + TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL X 2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR - UNILATERAL X 2 + ADENO-AMIGDALECTOMIA X 2	R\$ 7.316,00	R\$ 7.694,42
31403336	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR SEGMENTO - QUALQUER MÉTODO	R\$ 3.018,00	R\$ 3.174,10
30735068 + 30735017 + 30735092	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCOPICO DE OMBRO) + SINOVECTOMIA TOTAL (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCOPICO DE OMBRO) ++ TENOTOMIA DA PORO LONGA DOBCEPS (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCP	R\$ 12.663,00	R\$ 13.317,99
30735068	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO	R\$ 6.746,00	R\$ 7.094,93
31304044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	R\$ 3.216,00	R\$ 3.382,35
30502209 X 2 + - 30502080 X 2 + 30502250 X 2 + 30502357 X 2	SINUSECTOMIA MAXILAR - VIA ENDONASAL X 2 + ETMOIDECTOMIA INTRANASAL X 2+ SINUSOTOMIA ESFENOIDAL X 2 SINUSOTOMIA FRONTAL INTRANASAL POR VIDEOENDOSCOPIA X 2	R\$ 10.541,00	R\$ 11.086,23
30731100	TENLISE/TENDONESE - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 1.559,00	R\$ 1.639,64
30731119	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDO - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 2.296,00	R\$ 2.414,76
30731119 + 30731224 + 30729190	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDO - TRATAMENTO CIRRGICO + TRANSPOSIO NICA DE TENDO + OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DO TARSO E MDIO P - TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 2.940,00	R\$ 3.092,07
30213045	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.095,00	R\$ 3.255,09
31303153	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAO, CONIZAO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA / CAF)	R\$ 2.578,00	R\$ 2.711,35
31004300	TRATAMENTO CIRRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	R\$ 2.181,00	R\$ 2.293,81
30724287	TRATAMENTO DE NECROSE AVASCULAR POR FORAGEM DE ESTAQUEAMENTO ASSOCIADA NECROSE	R\$ 3.040,00	R\$ 3.197,24
31403360 + 30731119	TRATAMENTO MICROCIRRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL, INFLAMATRIO, ETC + TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDO - TRATAMENTO CIRRGICO)	R\$ 3.783,00	R\$ 3.978,67
31403360	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL, INFLAMATÓRIO, ETC	R\$ 2.525,00	R\$ 2.655,60
31003567	TUMOR ANORRETAL - RESSECO ANORRETAL, TRATAMENTO CIRRGICO	R\$ 2.084,00	R\$ 2.191,79
30732131	TUMOR SSEO (RESSECO SIMPLES)	R\$ 2.706,00	R\$ 2.845,97

31103456	TUMOR VESICAL - RESSECO ENDOSCPICA	R\$ 3.420,00	R\$ <b>3.596,90</b>
30737079	TUNEL DO CARPO - DESCOMPRESSO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCOPICO DE PUNHO E TNEL D	R\$ 2.621,00	R\$ <b>2.756,57</b>
31102360	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXVEL A LASER UNILATERAL	R\$ 7.306,00	R\$ <b>7.683,90</b>
31102360 + 31102077	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXVEL UNILATERAL + COLOCAO URETEROSCPICA DE DUPLO J UNILATERAL	R\$ 8.008,00	R\$ <b>8.422,21</b>
31102379	URETERORRENOLITOTRIPSIA RGIDA UNILATERAL	R\$ 5.577,00	R\$ <b>5.865,47</b>
31102565 + 31102077	URETERORRENOLITOTRIPSIA RGIDA UNILATERAL A LASER + COLOCAO URETEROSCPICA DE DUPLO J -	R\$ 6.553,00	R\$ <b>6.891,95</b>
31104223	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 2.445,00	R\$ <b>2.571,47</b>



---

## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

---

O Edital e seus anexos referentes ao Chamamento Público nº 001/2022 passam a vigorar conforme a redação consolidada em anexo. O documento permanece disponível no site do CISAMAPI para consulta e credenciamento dos interessados.

PONTE NOVA, 09 DE ABRIL DE 2026.

**RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 074E-6BB8-4A1D-D5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 09/04/2026 11:35:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/074E-6BB8-4A1D-D5B0>

## Comunicação Externa 567/2026

---

**De:** Viviane O. - SE

**Para:** Mário Roberto Camilo Júnior - Secretário de Saúde de Acaiaca

**Data:** 01/04/2026 às 14:09:05

**Setores envolvidos:**

SE, DLCCP-CC, DLCCP-LIC, DLCCP-COMP, DLCCP-CC-GC

### Ata nº 002-2026 Reunião dos secretarios de saúde

Prezados (as) Secretários(as) Boa Tarde!

Segue a ata referente a reunião de ontem 31-03 para apreciação e assinatura.

Atenciosamente,

—

*Viviane Cordeiro de Oliveira*  
*Diretoria Administrativa e Assistencial*

**Anexos:**

Ata\_002\_2026.pdf

PROPOSTA\_REAJUSTE\_DA\_TABELA\_PROCEDIMENTOS\_CIRURGICOS.xlsx

RESSONANCIA\_SUS\_IHNSD\_1\_1\_.xlsx

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cordeiro de Olivei...	01/04/2026 14:09:23	1Doc	VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA CPF 016.XXX.XXX...
MAISA GUEDES COTA	01/04/2026 15:04:12	ICP-Brasil	MAISA GUEDES COTA CPF 105.XXX.XXX-65
Ana Carla Silva Gomes - Se...	01/04/2026 15:41:35	1Doc	ANA CARLA SILVA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE ...
RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LO.	01/04/2026 15:43:04	ICP-Brasil	RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES CPF 048.XXX.XX...
KARLA VIRGINIA LELES DA SI...	01/04/2026 15:46:22	ICP-Brasil	KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA CPF 034.XXX.XX...
PRISCILA MARIA DOS SANTOS ...	01/04/2026 16:07:58	1Doc	PRISCILA MARIA DOS SANTOS PAIXAO CPF 060.XXX...
Rodrigo Delazari de Souza ...	06/04/2026 10:54:33	1Doc	RODRIGO DELAZARI DE SOUZA (SECRETÁRIO DE SAÚ...
Larissa Luiza Fonseca Ferr...	06/04/2026 11:00:07	1Doc	LARISSA LUIZA FONSECA FERREIRA - SECRETÁRIA ...

Ana Maria Silva Reis - Sec...	06/04/2026 11:00:40	1Doc	ANA MARIA SILVA REIS - SECRETÁRIA DE SAÚDE R...
Karina Sguizzato - Secretá...	06/04/2026 11:03:57	1Doc	KARINA SGUIZZATO - SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SA...
Mário Roberto Camilo Júnio...	06/04/2026 11:34:10	ICP-Brasil	MARIO ROBERTO CAMILO JUNIOR CPF 054.XXX.XXX-...
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	06/04/2026 13:38:07	ICP-Brasil	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA CPF 354.XXX.XXX-7...
ELIAS DE PAULA DE ANDRADE	06/04/2026 14:36:33	ICP-Brasil	ELIAS DE PAULA DE ANDRADE CPF 050.XXX.XXX-13
Kátia Irias - Secretaria d...	06/04/2026 15:35:58	1Doc	KÁTIA IRIAS - SECRETARIA DE SAÚDE PONTE NOVA...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **930E-3790-C737-7C2B**

## Ata 002/2026

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), às 13h30min, realizou-se, de forma online, por meio do link <https://us02web.zoom.us/j/81045407828> (ID da reunião: 810 4540 7828), reunião do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a participação da equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI. Registrou-se a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe e Urucânia. Representando o CISAMAPI, participou a Sra. Viviane Cordeiro de Oliveira, Diretora Administrativa e Assistencial. Aberta a reunião, em desdobramento da última reunião, na qual foi apresentada a solicitação de reajuste pela Santa Casa de Misericórdia – Hospital São Lucas, a Sra. Viviane demonstrou a tabela de Procedimentos Cirúrgicos do CISAMAPI, com aplicação do índice IPCA de 5,172440%, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026. Após a exposição, foi deliberada pelos presentes ajustar os procedimentos pelo índice apresentado, com exceção das cirurgias realizadas pelo SUS e das cirurgias executadas em outros hospitais. Ficando mantidos os valores das consultas pré-cirúrgicas e das diárias hospitalares. Na sequência, a Sra. Viviane informou que a manutenção trimestral das câmaras frias dos Vacimóveis foi antecipada para o dia 07 de abril, solicitando a presença de um representante de cada município para treinamento sobre o uso adequado da câmara fria, a ser ministrado por técnico da empresa contratada. Ressaltou a importância do zelo e cuidado com os veículos, destacando que não devem permanecer com o ar-condicionado ligado com as portas abertas, solicitando a colaboração de todos. Informou também que o administrador do Hospital Nossa Senhora das Dores, Sr. José Bueno, ofertou a realização de exames de ressonância magnética aos municípios consorciados pelo valor da tabela SIGTAP (SUS). Diante disso, o CISAMAPI incluirá na tabela do edital de credenciamento os exames de ressonância com esses valores, para que o Hospital Nossa Senhora das Dores possa se credenciar e realizar os exames. A Sra. Kátia, Secretária Municipal de Saúde de Ponte Nova, solicitou aumento da oferta do procedimento de ecocardiograma pelo CISAMAPI. Em resposta, a Sra. Viviane explicou a dificuldade de ampliação da oferta na unidade em razão da falta de profissionais e, atualmente, pelo fato de um dos equipamentos de ultrassom encontrar-se em análise para manutenção corretiva. Como alternativa, apresentou a possibilidade de terceirização do exame, informando que o menor valor orçado foi de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por procedimento, solicitou também o credenciamento de Consulta especializada pneumologista pediatra na tabela no mesmo valor atual R\$63,00 na Unidade do Cisamapi e terceirizada a R\$ 120,51 no consultório/clínica particular. proposta que foi aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

## Comunicação Externa 1- 567/2026

**De:** Wallace Soares Miranda - Secretário Municipal de Saúde de Sem Peixe

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2026 às 12:39:14

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wallace Soares Miranda - S...	02/04/2026 12:39:46	1Doc WALLACE SOARES MIRANDA - SECRETÁRIO MUNICIPA...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4702-B448-34EA-62D8**

## Comunicação Externa 2- 567/2026

**De:** MARIA M. - SE

**Para:** Aline S. - DLCCP-CC-GC

**Data:** 06/04/2026 às 15:42:29

**Setores (CC):**

DLCCP-CC, DLCCP-CC-GC

[Bruno Gomides Crivelaro - DLCCP-COMP](#)

Gentileza dar prosseguimento ao Aditivo do Hospital São Lucas e inserção de novos procedimentos no Credenciamento assistencia. (consultas e exames)

Obrigada

—

**Maria Regina Carvalho Martins**

*Secretária Executiva*

@bruno

## Comunicação Externa 3- 567/2026

**De:** Fernanda H. - DLCCP-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/04/2026 às 08:53:11

[Rakelly Evangelista Georgino - DLCCP-LIC](#)

—

**Fernanda Rodrigues Hermenegildo**  
*Diretora de Licitação*



---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA CISAMAPI**, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, torna público, o presente chamamento público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, relacionados em anexo, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS

**PROCEDIMENTO:** Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que todas as empresas aptas a prestação dos serviços em tela, serão contratadas pelos valores estabelecidos pelo próprio Consórcio e torna do público por meio deste Edital.

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:** A partir do dia 01 de janeiro de 2023.

**DATAS E HORÁRIOS:** Em dias úteis, das 07h às 17h.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, ou pelo e-mail [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br).

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**  
<https://www.cisamapi.mg.gov.br/licitacoes>

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br)

**Sumário**

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO .....	5
5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	5
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
7. DO RECURSO .....	8
8. DO CONTRATO .....	8
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	9
10. DO DESCREDENCIAMENTO.....	9
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
ANEXO I – PROJETO BÁSICO .....	12
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....	24
ANEXO III - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS .....	25
ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES .....	26
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA .....	27
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO .....	28
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.....	29

## **1. DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público visando o futuro credenciamento para a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, relacionados em anexo, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS, constante no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:

2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar como CISAMAPI ou com os Municípios Consorciados que compõem o CONSÓRCIO: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe e Urucânia;

2.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3 Com falência decretada;

2.2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

2.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto sede mostra do que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;

2.2.8 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3. A observância das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

### **3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br) ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, localizada na sede do Consórcio, situada na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, de 8h às 11h e de 14h às 16h.

3.2. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br), bem como no Órgão Oficial da CISAMAPI, por meio do endereço eletrônico <https://https://cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados ao a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br).

3.4. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br) ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da CISAMAPI, sede do Consórcio, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

3.6. O CISAMAPI não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br), encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A documentação de habilitação poderá ser enviada para o e-mail [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br), ou encaminhada para sede do Consórcio, no endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141.

4.2. No caso de via física, o envelope de documentação de habilitação deverá conter a documentação (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível) relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, as declarações e os termos, conforme disposto no item 6 deste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A Comissão de Licitação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao (s) lote (s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.6. A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.7. O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Consórcio.

5.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Cédula de identidade;

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.2.6 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado serviços idênticos ou similares ao objeto deste projeto básico. O atestado deverá conter nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da CONTRATADA, viabilizando eventual apuração da veracidade das informações prestadas.

6.3.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.3.2.1. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.

6.3.3 Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.3.4 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente.

6.3.5. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.3.6. No caso dos médicos especialistas, o profissional deverá apresentar o certificado de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE - devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua.

### **6.4. DECLARAÇÕES**

6.4.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.4.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital.

6.4.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

6.4.4. Relação de Profissionais, conforme ANEXO I deste Edital.

6.4.5. Dados Complementares, conforme ANEXO II deste Edital.

## **7. DO RECURSO**

7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).

8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.3. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse do Consórcio, e que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.3.1. Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o Consórcio deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

8.4. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de a tabela do CISAMAPI sofrer alterações, que poderão variar para reduções ou majorações, conforme deliberação do Conselho de Secretários e/ou Assembleia Geral.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três

centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao item em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

10.1.2. Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

10.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

10.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

11.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Ponte Nova/MG.

11.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.3.1. Anexo I Projeto Básico;

11.3.2. Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.3.3. Anexo III Relação de Profissionais

11.3.4. Anexo IV Dados Complementares

11.3.5. Anexo V Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

11.3.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

11.3.7. Anexo VII Minuta do Contrato.

Ponte Nova/MG, 30 de dezembro de 2024.

Rakelly Evangelista Georgino Agente  
de Contratação

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, relacionados em anexo, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS.

1.2. O edital de credenciamento ficará disponível para credenciamento dos interessados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação deste instrumento.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O presente credenciamento tem por finalidade suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAMAPI de forma exclusiva e excepcional, restringindo-se aos procedimentos relacionados em anexo, uma vez que existe um vazio assistencial dessas cirurgias, que se encontram sem previsão para realização pelo SUS.

2.2. A contratação em questão tem como objetivo diminuir a demanda reprimida e judicializada dos municípios consorciados, proporcionando um atendimento eficiente e igualitário, no cuidado da saúde dos usuários dos serviços de saúde da região.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

3.1. O agendamento dos pacientes para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos credenciados, será realizado pelo Município solicitante que deverá fazer a marcação pelo sistema online próprio do CISAMAPI. Os agendamentos serão realizados, em regime de escala que será futuramente definido com a empresa credenciada e o Município consorciado solicitante.

3.2 - Os atendimentos pela empresa credenciada deverão ser realizados somente, mediante apresentação do Comprovante de Agendamento expedido individualmente pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado, cópia da documentação do paciente e cópia dos exames realizados, caso o paciente possua.

3.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

3.4. Os valores dos procedimentos foram apresentados na Assembleia de Prefeitos, em reunião realizada em 04 de março de 2024, conforme tabela enviada pelo Hospital São Lucas.

### **4. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA E SERVIÇOS CREDENCIADOS**

4.1. Valor estimado do Credenciamento: R\$ 17.257.497,48 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e  
Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88  
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br)



sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

4.2. O valor foi apurado conforme solicitação das Secretarias de Saúde de Mariana e de Ponte Nova somado a um valor projetado para a população (regra de três) dos 19 municípios consorciado com base na demanda do Município de Ponte Nova, Polo da Microrregião. Os municípios não formalizaram a solicitação alegando não possuírem registro da demanda e nem série histórica.

**4.3. TABELA DOS PROCEDIMENTOS COM VALORES:**

<b>COD. TUSS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>* DIÁRIA INCLUSA</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO COM BIÓPSIA INCLUSA.</b>
31004016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM	HD	R\$ 1.530,26
30205042	ADENOIDECTOMIA	1	R\$ 1.792,14
31003583	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	1	R\$ 3.403,38
30726034	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO PRÓTESE IMPORTADA	2	R\$ 22.347,04
30726034	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO PROTESE NACIONAL	2	R\$ 15.315,21
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE IMPORTADA CIMENTADA	2	R\$ 20.878,83
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE IMPORTADA SEM CIMENTO	2	R\$ 23.680,63
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE NACIONAL CIMENTADA	2	R\$ 13.635,61
30724058	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL PROTESE NACIONAL SEM CIMENTO	2	R\$ 16.197,61
30602017	BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA	AMB.	R\$ 1.347,80
30213029	BÓCIO MERGULHANTE: EXTIRPAÇÃO POR ACESSO CÉRVICO-TORÁCICO	1	R\$ 4.968,35
31205070	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA	HD	R\$ 1.269,98
31009042	CISTO SACRO-COCCÍGEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 2.366,38
30731046	CISTO SINOVIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 1.732,19
31005470	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	1	R\$ 4.862,12
31005497	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	1	R\$ 4.559,23
30602025	COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA	AMB.	R\$ 429,04
31102042	COLOCAÇÃO CIRÚRGICA DE DUPLO J UNILATERAL	1	R\$ 2.437,00

31102077	COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL	1	R\$ 2.169,00
30602041	CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR - UNILATERAL	1	R\$ 1.984,60
30715091	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	1	R\$ 5.196,57
31206042	DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 2.283,29
30602050	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	AMB.	R\$ 1.555,50
31307183	ENDOMETRIOSE PERITONEAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO VIA LAPAROSCÓPICA	1	R\$ 4.039,67
31204031	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	1	R\$ 1.943,59
31302084	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	1	R\$ 2.452,62
30602076	EXÉRESE DE LESÃO DA MAMA POR MARCAÇÃO ESTEREOTÁXICA OU ROLL	1	R\$ 2.845,97
30602084	EXÉRESE DE MAMA SUPRA-NUMERÁRIA - UNILATERAL	1	R\$ 2.325,36
30602092	EXÉRESE DE NÓDULO	1	R\$ 1.973,03
31004105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	1	R\$ 2.501,00
31004156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	1	R\$ 2.678,74
30602106	FISTULECTOMIA DE MAMA	1	R\$ 2.058,22
30720095	FRATURA E OU LUXAÇÕES (INCLUINDO DESLOCAMENTO EPIFISÁRIO COTOVELO-PUNHO- TRATAMENTO CIRURGICO	1	R\$ 3.672,62
30203015	FRENOTOMIA LINGUAL	AMB.	R\$ 552,16
31002390	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MÓRBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	2	R\$ 18.610,00
30602114	GINECOMASTIA - UNILATERAL	1	R\$ 2.851,22
30729181	HALLUX VALGUS (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 3.010,04
31004180	HEMORRÓIDAS - LIGADURA ELÁSTICA (POR SESSÃO)	HD	R\$ 1.774,26
31009123	HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTENTE	1	R\$ 2.254,00
31009140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	1	R\$ 3.337,00
31009158	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL ENCARCERADA	1	R\$ 3.246,00
31206107	HIPOSPADIA - POR ESTÁGIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	2	R\$ 4.492,97
31206115	HIPOSPADIA DISTAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	3	R\$ 3.922,93

31303218	HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA	1	R\$ 9.354,04
31303170	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA E/OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA	1	R\$ 2.792,00
31303188	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, END	1	R\$ 3.532,74
31307060	LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA COM OU SEM BIÓPSIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)	1	R\$ 3.524,33
31004229	LESÃO ANAL - ELETROCAUTERIZAÇÃO	HD	R\$ 1.745,86
30602130	LINFADENECTOMIA AXILAR	1	R\$ 3.770,43
30713064	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	1	R\$ 2.599,86
30602149	MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA - QUALQUER TÉCNICA	2	R\$ 7.283,00
30602157	MASTECTOMIA SIMPLES	1	R\$ 3.261,40
30602165	MASTECTOMIA SUBCUTÂNEA E INCLUSÃO DA PRÓTESE	1	R\$ 11.890,80
30602173	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL	1	R\$ 7.781,71
30733057	MENISCECTOMIA - UM MENISCO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO	1	R\$ 3.860,88
31403220	MICRONEURÓLISE MÚLTIPLAS	1	R\$ 2.601,97
31303145	MIOMECTOMIA UTERINA	1	R\$ 4.927,33
31101550	NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	1	R\$ 13.959,54
31101275	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US)	2	R\$ 10.476,23
31305032	OOFORECTOMIA LAPAROSCÓPICA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	1	R\$ 4.319,43
31203078	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	1	R\$ 2.108,00
30729220	PÉ PLANO/PÉ CAVO/COALISÃO TARSAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 3.222,48
30729238	PÉ TORTO CONGÊNITO (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 3.271,91
31101526	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	2	R\$ 14.266,64
31201148	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA	1	R\$ 15.133,26
31201121	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	2	R\$ 5.969,59
30602203	QUADRANTECTOMIA - RESSECÇÃO SEGMENTAR	1	R\$ 2.323,00

30602190	QUADRANTECTOMIA E LINFADENECTOMIA AXILAR	AMB.	R\$ 4.232,14
30602262	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE E/OU EXPANSOR	1	R\$ 7.775,40
30733073	RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR OU POSTE	1	R\$ 6.487,04
30733065	REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO	1	R\$ 6.903,52
30602289	RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA / TORÁCICA LATERAL	1	R\$ 3.162,54
30602300	RESSECÇÃO DOS DUCTOS PRINCIPAIS DA MAMA - UNILATERAL	1	R\$ 2.078,21
31102220	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO DE URETER UNILATERAL	1	R\$ 2.324,31
31103472	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	AMB.	R\$ 844,00
31403336	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR SEGMENTO - QUALQUER MÉTODO	1	R\$ 3.174,10
30735068	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO	1	R\$ 7.094,93
31304044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	1	R\$ 3.382,35
30731100	TENÓLISE/TENDONESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 1.639,64
30731119	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 2.414,76
30213045	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	1	R\$ 3.255,09
31303153	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA / CAF	1	R\$ 2.711,35
31004300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	1	R\$ 2.293,81
30724287	TRATAMENTO DE NECROSE AVASCULAR POR FORAGEM DE ESTAQUEAMENTO ASSOCIADA À NECROSE	1	R\$ 3.197,24
31403360	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL, INFLAMATÓRIO, ETC	1	R\$ 2.655,60
31003567	TUMOR ANORRETAL - RESSECÇÃO ANORRETAL, TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 2.191,79
30732131	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SIMPLES)	1	R\$ 2.845,97
31103456	TUMOR VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	2	R\$ 3.596,90

30737079	TÚNEL DO CARPO - DESCOMPRESSÃO - PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE PUNHO E TÚNEL D	1	R\$ 2.756,57
31102360	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL	1	R\$ 7.683,90
31102379	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL	1	R\$ 5.865,47
31104223	URETROTOMIA INTERNA	1	R\$ 2.571,47
30907136	VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DOIS MEMBROS	1	R\$ 3.774,00
30907144	VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE UM MEMBRO	1	R\$ 2.372,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM ANESTESIOLOGIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM CIRURGIA GERAL	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM CIRURGIA VASCULAR	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM COLOPROCTOLOGIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM GINECOLOGIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM MASTOLOGIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM ORTOPEDIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	-	R\$ 125,00
10101012	CONSULTA PRE CIRURGICA EM UROLOGIA	-	R\$ 125,00
190101012	CONSULTA RETORNO COM REALIZAÇÃO DE RAIOS-X		R\$ 125,00
40201074 + 40202518	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA + PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA (PARA RETIRADA DE CÁLCULOS COLEDOCIANOS OU DRENAGEM BILIAR)	1	R\$ 11.388,07
31009115 X2	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL	1	R\$ 2.936,00
31009158 X2	HERNIORRAFIA INGUINAL ENCARCERADA - BILATERAL	1	R\$ 4.338,00
30728045 + 30729220	ARTRODESE AO NÍVEL DO TORNOZELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO + PÉ PLANO/PÉ CAVO/COALISÃO TARSAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 5.070,36
30731119 + 30731224 + 30729190	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO + TRANSPOSIÇÃO ÚNICA DE TENDÃO + OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DO TARSO E MÉDIO PÉ - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 3.092,07

31403360 + 30731119	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL, INFLAMATÓRIO, ETC + TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	1	R\$ 3.978,67
30733073 X2 + 30733065 + 30733030	RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR OU POSTERIOR (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO) + REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO	1	R\$ 10.319,52
30733065 + 30733030	REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO) + CONDROPLASTIA (COM REMOÇÃO DE CORPOS LIVRES) (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE JOELHO)	1	R\$ 5.949,60
30735068 + 30735017 + 30735092	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO) + SINOVECTOMIA TOTAL (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO) + + TENOTOMIA DA PORÇÃO LONGA DO BÍCEPS (PROCEDIMENTO VIDEOARTROSCÓPICO DE OMBRO)	1	R\$ 13.317,99
30721059 + 30722306	ARTRODESE DE PUNHO + ENXERTO OSSEO	1	R\$ 4.503,48
30715180 + 30715091	HÉRNIA DE DISCO TÓRACO-LOMBAR - TRATAMENTO CIRURGICO + DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	1CTI + 1ENF	R\$ 10.569,83
30715091	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	1	R\$ 5.196,57
30502209 X 2 + - 30502080 X 2 + 30502250 X 2 + 30502357 X 2	SINUSECTOMIA MAXILAR - VIA ENDONASAL X 2 + ETMOIDECTOMIA INTRANASAL X 2+ SINUSOTOMIA ESFENOIDAL X 2 SINUSOTOMIA FRONTAL INTRANASAL POR VIDEOENDOSCOPIA X2	1	R\$ 11.086,23
30501350 + 30501458 X 2 + 30501067 X 2 + 30502209 X 2 + 30502080 X 2	RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL + TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - BILATERAL + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR - BILATERAL + SINUSECTOMIA MAXILAR - VIA ENDONASAL X 2 + ETMOIDECTOMIA INTRANASAL X 2	1	R\$ 11.697,00
30205034 X 2 + 30501067 X 2 + 30501458 X 2	ADENO-AMIGDALECTOMIA X2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR - UNILATERAL X2 + TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL X2	1	R\$ 5.605,69

30501350 + 30501458 X2 + 30501067 X2	RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL + TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR - UNILATERAL	1	R\$ 5.848,00
30205034 X 2 + 30501067 X 2	ADENO-AMIGDALECTOMIA X 2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR	1	R\$ 4.258,43
30501350 + 30501458 X2 + 30501067 X 2 + 30205034 X 2	RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL + TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL X 2 + CORNETO INFERIOR - CAUTERIZAÇÃO LINEAR - UNILATERAL X 2 + ADENO-AMIGDALECTOMIA X 2	1	R\$ 7.694,42
31101275 + 31102077	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US) + COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J - UNILATERAL	1	R\$ 13.233,85
31201130 + 31104223	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA + URETROTOMIA INTERNA	2	R\$ 6.450,23
31201113 + 30914060	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL + LINFADENECTOMIA PÉLVICA	2	R\$ 8.082,50
31201148 + 30914140	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA + LINFADENECTOMIA PÉLVICA LAPAROSCÓPICA	2	R\$ 20.020,63
31201121 + 31103456	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO + TUMOR VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	2	R\$ 9.570,69
31102360 + 31102077	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL + COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL	1	R\$ 8.422,21
31101275 + 31102360 + 31102077 + 31103561 + 31101313	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL (PNEUMÁTICO-BALÍSTICA - MEC., ELETROHIDRÁULICA - E.H., OU ULTRASSOM - US) + URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL + COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J - UNILATERAL + CISTOLITOTRIPSIA A LASER + NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	2	R\$20.320,37
31102360 + 31102077 + 31101275	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL (MEC., E.H., OU US) + URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL + COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J - UNILATERAL	2	R\$15.637,04
31102565 + 31102077	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL A LASER + COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J -	1	R\$ 6.891,95
31001360 + 31005497	REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO (HÉRNIA DE HIATO) POR VIDEOLAPAROSCOPIA + COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	2	R\$ 12.338,83

30403120+ 30402069	TIMPANOPLASTIA: TIMPANOPLASTIA COM RECONSTRUÇÃO DE CADEIA OSSICULAR + ESTENOSE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	01	R\$ 3.090,64
30403111+ 30402069+ 30404126	MASTOIDECTOMIA: TIMPANOMASTOIDECTOMIA+EXPLORAÇÃO E DESCOMPRESSÃO DO NERVO FACIAL+ESTENOSE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO (CANALPLASTIA)+ RESSECÇÃO DO OSSO TEMPORAL	01	R\$ 6.145,83
60000651	DIARIA HOSPITALAR LEITO CLINICO		R\$ 450,00
60001038	DIARIA CTI		R\$ 1.800,00
S/CODIGO	BOLSA DE SANGUE		R\$ 357,00
	HD. = HOSPITAL DIA O PACIENTE FICA POR ATÉ 12 HORAS APÓS PROCEDIMENTO. AMB. = AMBULATORIAL, SAI ASSIM QUE FINALIZA O PROCEDIMENTO, GERALMENTE NÃO É REALIZADO EM BLOCO CIRÚRGICO DIÁRIA PERMANECE POR ATÉ 24 HORAS		

Obs.: No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município for surgindo.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O CREDENCIADO obriga-se a executar a prestação dos serviços do presente credenciamento, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

5.3. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente, para o princípio da efetividade dos serviços públicos.

5.4. Os serviços médicos deverão ser realizados por profissionais com graduação em medicina, devendo ser observado a especialização necessária para execução dos procedimentos cirúrgicos especializados.

5.5. Os atendimentos deverão ser realizados nos Hospitais Credenciados.

5.6. Levando em consideração o princípio da economicidade, os Municípios consorciados poderão optar em realizar os serviços médicos, preferencialmente com hospitais credenciados mais próximos dos limites da sede do Município.

5.7. Só serão atendidos pacientes com idade superior a 16 anos;



5.8. Será permitido acompanhante para pacientes acima de 60 anos e abaixo de 18 anos, sem fornecimento de alimentação.

5.9. Para o agendamento cirúrgico, faz-se necessário que o paciente seja avaliado previamente através da consulta pré- cirúrgica, que será realizada pelo especialista que efetuará a cirurgia, com garantia de retorno caso seja necessário a apresentação de novos exames que venham a ser solicitados pelo especialista.

5.9.1. Os Município deverão ter a ciência que, o paciente terá direito a apenas um retorno para apresentação de exames solicitados na consulta pré-cirúrgica. Sendo que, em alguns casos o referido paciente poderá ter que retornar para novas consultas se o médico achar pertinente.

5.9.2. Caso haja a realização de alguma biopsia, o paciente receberá o resultado do exame anatomo patológico na consulta de retorno pós procedimento. O custo do anatomo patológico está incluso na cirurgia, não cabendo cobrança para tal serviço prestado.

5.10 A cirurgia a ser executada, será definida pelo médico no ato da consulta especializada, podendo ter alteração do procedimento solicitado anteriormente. A mudança do procedimento cirúrgico pelo médico executante, deverá ser comprovada por meio da emissão de relatório que irá justificar a mudança com a identificação do novo código do procedimento na tabela indicada no item 4.2.

5.10.1 Caso o Município decida pela não realização da cirurgia indicada pelo médico especialista, este deverá comunicar ao hospital credenciado para que haja a liberação do profissional da realização do referido procedimento cirúrgico, deixando claro que tal comunicação ocorrerá por meio de contato eletrônico informado pela empresa credenciada.

5.11. As consultas anestésicas, devidamente delineadas na tabela do presente termo de referência, serão realizadas antes do procedimento cirúrgico.

6. Fica a cargo do Município o agendamento da consulta pré-anestésica, e a cirurgia no sistema online de agendamento do CISAMAPI.

5.12. Os honorários médicos, anestesista, biopsias, exames anatomo patológicos, materiais especiais tais como as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e despesas hospitalares estão inclusos nos preços dos procedimentos cirúrgicos, não cabendo nenhuma cobrança extra, com exceção de diárias que excederem às inclusas na tabela.

5.12.1. Fica pré autorizado pelos gestores municipais, as diárias que excederem às contidas em cada procedimento, sejam elas em leitos de enfermaria e/ou em CTI, sendo imprescindível para que se formalize o pagamento das diárias no valor elencado na tabela contida no item 4.2.e que o credenciado apresente RELATÓRIO MEDICO JUSTIFICANDO A NECESSIDADE da referida internação.

5.13. O hospital fica pré-autorizado a liberação da bolsa de sangue nas cirurgias ginecológicas, cirurgias ortopédicas de joelho e quadril, como também em conformidade com o quadro clínico do paciente. O faturamento será posterior à dispensação, de acordo com o relatório informando o

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo - Ponte Nova- MG - CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 - Site: [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br)

quantitativo de bolsa dispensado.

5.14. Caso ocorra algum impedimento por parte do paciente no momento da internação, que impeça a realização a cirurgia, não haverá qualquer cobrança ao Município pelo Hospital, pois não será efetuada a internação, mas caso ele seja internado e não consiga realizar a cirurgia em decorrência do seu estado de saúde, será cobrada a diária da sua internação, conforme relatório médico.

5.15. No caso de cirurgias múltiplas (onde é realizado dois procedimentos cirúrgicos no mesmo ato anestésico), as mesmas deverão ser autorizadas por cada Município, de acordo com a avaliação dos médicos reguladores, conforme relatório emitido pelos cirurgiões do credenciado e dos exames já realizados pelos pacientes (RNM, TC E US).

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Devido à complexidade dos serviços médicos que serão executados, a gestão e fiscalização dos serviços será realizada por servidor especialmente designado por cada ente consorciado, e o CISAMAPI designará para controle e fiscalização deste contrato o empregado público: Viviane Cordeiro de Oliveira, sendo responsável pela gestão, fiscalização e liquidação de todas as despesas referente aos serviços deste credenciamento.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento será efetuado pelo CISAMAPI em até 20 dias corridos, mediante emissão de nota fiscal, devidamente atestando a execução e regularidade dos serviços prestados pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

7.2. No dia 15 de cada mês o hospital deverá encaminhar ao setor de faturamento, por e-mail, digitalizado as fichas de atendimentos das consultas e relatórios dos médicos das cirurgias. O CISAMAPI dará baixa (presença) no sistema de agendamento próprio e encaminhará ao controle e avaliação do município de origem do paciente para autorizar o pagamento.

7.5. Após receber a autorização do pagamento por e-mail, por parte dos municípios, o CISAMAPI encaminhará ao setor do faturamento financeiro do hospital credenciado a solicitação para emissão da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.6. O CREDENCIADO deverá encaminhar ao CISAMAPI até o dia 15 de cada mês, relatórios da realização dos serviços médicos no período, devidamente atestado pelo responsável pela gestão e fiscalização dos serviços, para a conferência e solicitação da emissão da nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse estipulado em devido contrato de rateio por cada município consorciado.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O termo de credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

## **9. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS**

9.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderá ser encaminhada a solicitação de nota fiscal.

## **10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1 Além dos documentos habituais em processo de licitação, será exigido:

- a) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação.
- b) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- c) ANEXO III - Relação de Profissionais;
- d) ANEXO IV - Dados Complementares;



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga -  
CISAMAPI

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº, \_\_\_\_\_  
neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº  
\_\_\_\_\_

e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento,  
objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, com vistas a credenciar pessoas  
jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos  
cirúrgicos, relacionados em anexo, observando os princípios e diretrizes do Sistema  
Único de Saúde –SUS. Ao qual declaramos estar de acordo com os valores constantes  
da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CISAMAPI.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinaturadorepresentantelegal)



**Anexo III - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Empresa:.....

CNPJ:.....

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>

*Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.*

.....de.....de2022

.....  
Assinatura(representantelegaldaempresa)

**ANEXO IV - DADOS COMPLEMENTARES**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>CNES-</b> Cadastronacionaldoestabelecime ntodesaúde	
<b>Profissional:</b>	
<b>Datanascimento:</b>	
<b>Filiação</b> Pai: Mãe:	
<b>CNS-Cadastronacionaldesaúde</b>	
<b>C.P.F.:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Whatsapp:</b>	
<b>Registro no Conselho Profissional</b> (CRM/CRO/CREFITO/CREFONoe outros)	
<b>CBO-</b> códigobrasileirodeocupações	
<b>Email:</b>	
<b>LocaldeAtendimento:</b>	

*Observação: Preencher01(um) formulário para cada profissional.*

.....de .....de2022

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 057/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº

\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob  
as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, neste ato representado pela Secretária Executiva do CISAMAPI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISAMAPI, Exmo. Prefeito Municipal, da cidade de Ponte Nova - MG, Wagner Mol Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante CONTRATANTE.

**CRENCIADO:** Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal da pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de chamamento público nº 001/2022, processo nº 057/2022, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do contrato de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de chamamento público que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente termo tem como objeto o Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos, relacionados em anexo, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS.
- 1.2.** Faz parte integrante deste Contrato o Processo 057/2022, Chamamento Público nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O regime de execução do objeto do contrato será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.
- 2.2.** O agendamento dos pacientes para consulta eletivas será realizado pelos municípios em sistema próprio e online do CISAMAPI.
- 2.3.** A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.
- 2.4.** Levando em consideração o princípio da economicidade, os municípios consorciados poderão optar em realizar os serviços médicos preferencialmente com empresas credenciados que estiverem sediados ou mais próximos dos limites da sede do município.
- 2.5.** A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

- 2.6.** A credenciada deverá encaminhar ao CISAMAPI até o dia 21º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.
- 2.7.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.
- 2.8.** Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante guia de encaminhamento ou documento equivalente;
- 2.9.** O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;
- 2.10.** O teto-máximo de procedimentos/consultas corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária estimada por especialidade, observada, nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do Ente Consorciado;
- 2.11.** O CONSÓRCIO providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial.
- 2.12.** A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.
- 2.13.** A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 3.1.** Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CISAMAPI devidamente descrita no Anexo II do edital de chamamento público, disponível no sítio eletrônico [www.cisamapi.com.br](http://www.cisamapi.com.br).
- 3.1.1.** O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectiva estimativa financeira constante do Anexo I deste instrumento.
- 3.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados, em até 20 (vinte) dias corridos dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 3.4.1.** Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse previamente estipulado em devido contrato de rateio.
- 3.4.2.** Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

**3.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONSÓRCIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

**3.6.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**3.7.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CONSÓRCIO efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

**3.8.** O CONSÓRCIO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

**3.9.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

**3.10.** O CONSÓRCIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**3.11.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**3.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de contrato.

**3.13.** Os valores a serem pagos pela execução do objeto do contrato serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços da tabela do CONSÓRCIO, conforme deliberação do Conselho de Secretários e Assembleia Geral.

**3.14.** O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1.** O termo de contrato terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

**4.2.** O prazo de execução dos serviços observará o agendamento prévio estabelecido entre o órgão de saúde do Município Consorciado e o Credenciado.

**4.3.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento,

mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CONSÓRCIO denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**4.3.1.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

**4.3.2.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

**4.3.3.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá na conta das dotações orçamentárias: XX.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**6.1.** O CONSÓRCIO obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

**6.1.2.** Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento através de servidor responsável exclusivo para o mesmo;

**6.1.3.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

**6.1.4.** Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

**6.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

**6.1.6.** Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1.** O CREDENCIADO obriga-se a:

**7.1.1.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.1.2.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;

**7.1.3.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

**7.1.4.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;

**7.1.5.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**7.1.6.** Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

**7.1.8.** Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao

credenciamento;

**7.1.9.** Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

**7.1.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

**7.1.11.** Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

**7.1.12.** À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

**7.1.12.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.1.12.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO.

**7.1.13.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**7.1.14.** Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CONSÓRCIO e/ou Ente Consorciado;

**7.1.15.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";

**7.1.16.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**7.1.17.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

**7.1.18.** O credenciado se obriga, ainda, a cumprir integralmente todas as disposições contidas no edital de credenciamento e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos;

**7.1.19.** São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

**7.1.19.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

**7.1.19.2.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de

credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**8.3.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

**8.4.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**8.5.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

**8.5.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**8.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.6.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**8.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**8.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**8.8.** A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)**

**9.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**9.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

**9.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**9.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;

**9.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

- 9.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;
- 9.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 9.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
- 9.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;
- 9.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,
- 9.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

**9.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do CISAMAPI exclusivamente designado para tal função e pelo Secretário Municipal de Saúde do Município solicitante.

**10.2.** O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas, ou ainda na hipótese de alteração das condições do credenciamento, vinculadas ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** O presente termo de contrato vincula-se à integralidade do chamamento público de nº 001/2022, processo nº 057/2022, que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato tem por origem o chamamento público nº 001/2022 e possui por fundamento legal:

**13.1.1.** O art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93, vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento nº001/2022 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

**13.1.2.** Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

**13.1.3.** Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

**13.1.4.** Contrato do CISAMAPI e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

**13.2.** A execução do objeto do contrato deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

(Local, data e assinaturas das partes e testemunhas).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO Nº 057/2022 CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2022

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o(a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, Sob as  
penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei  
Federal nº8.666/1993.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal).